



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria: Secretaria de Municipal de Administração
Setor Requisitante: Administrativo
Responsável pela demanda: <i>Paulo César Pinheiro de Andrade</i> CPF: 723.791.623-87 E-mail: licitacaopmmarcolandia@gmail.com

1. Objeto:

A presente demanda refere-se à apresentação da artista MICHELE ANDRADE, no dia 30/04/2025 no Município De Marcolândia - PI. Com duração de 1h e 20 minutos, em celebração ao aniversário da cidade. O evento tem como objetivo proporcionar lazer e cultura à população, fomentando o turismo e a economia local.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação da artista Michele Andrade para realização de apresentação musical no Município de Marcolândia – PI, no dia 30 de abril de 2025, justifica-se pela relevância cultural, social e institucional do evento. A iniciativa integra a programação oficial da Administração Pública Municipal, buscando fomentar a valorização da cultura regional e oferecer lazer qualificado à população local, em consonância com as políticas de promoção cultural adotadas pelo Município.

A escolha da artista está diretamente relacionada à sua notoriedade no cenário musical e à sua capacidade de atrair público expressivo, o que reforça o caráter coletivo e democrático da atividade. A presença de artista de renome contribui para ampliar o alcance do evento, possibilitando maior engajamento da comunidade e fortalecimento do vínculo entre a gestão municipal e a sociedade civil, por meio de ações que promovem inclusão cultural e acesso universal à arte.

Trata-se de contratação que atende ao interesse público, na medida em que proporciona benefícios sociais relevantes, como o estímulo ao turismo local, a dinamização da economia informal e a valorização de artistas e prestadores de serviços locais que atuam em atividades complementares ao evento. Ademais, a realização de espetáculos musicais de qualidade configura elemento importante na construção da identidade cultural do município, elevando seu prestígio e destacando-o como polo de eventos na região.

A natureza singular do objeto, consistente na apresentação de artista consagrado e detentor de direitos autorais sobre sua performance, caracteriza hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Ressalte-se que apenas o empresário



exclusivo da artista detém legitimidade para formalizar a contratação, circunstância que assegura a conformidade legal do procedimento.

Dessa forma, a necessidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada, tanto pelo aspecto jurídico quanto pelo interesse público envolvido, garantindo que o Município cumpra seu papel de fomentar atividades culturais de impacto social positivo. O investimento no evento reflete o compromisso da Administração Municipal em promover iniciativas que proporcionem lazer, cultura e integração comunitária, fortalecendo, assim, os valores sociais e culturais da coletividade

3. Fonte de Recursos

Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta de recursos existentes: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

4. Benefícios Esperados:

- Promoção da cultura e lazer para os munícipes;
- Estímulo à economia local, com incremento ao comércio e turismo;
- Valorização das festividades municipais, fortalecendo a identidade cultural da região.

5. Estimativa de Custo

O valor da contratação será baseado nos preços praticados pelo mercado, considerando a agenda oficial do artista e os custos operacionais envolvidos.

Marcolândia - PI, em 26 de fevereiro de 2025.

Paulo César Pinheiro De Andrade
Secretário de Administração e Finanças.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade e justificativa para a contratação da empresa responsável pela banda MICHELE ANDRADE, no Município De Marcolândia - PI. Com duração de 1h e 20 minutos para apresentação no evento oficial do município de Marcolândia - PI, no dia 30 de abril de 2025.

2. Motivação da Contratação

A motivação da presente contratação decorre da necessidade de realização de evento cultural de relevância social e comunitária, visando proporcionar lazer, entretenimento e valorização cultural à população de Marcolândia – PI. A Administração Municipal compreende que atividades artísticas de grande porte têm papel fundamental na promoção da integração social, no fortalecimento da identidade cultural e no fomento ao turismo local.

A escolha da artista Michele Andrade está associada ao seu reconhecimento no cenário musical e à sua capacidade de atrair público expressivo, o que garante ampla participação popular. Tal iniciativa reflete a intenção da gestão pública em assegurar que a comunidade tenha acesso a manifestações culturais de qualidade, que ultrapassem o mero caráter recreativo e se consolidem como instrumento de inclusão social.

O evento está inserido no calendário oficial de programações do município, reforçando o compromisso institucional da Prefeitura com o estímulo às práticas culturais. Assim, a contratação busca atender aos anseios coletivos, com vistas a fortalecer a política cultural local e consolidar a imagem do Município como promotor de atividades artísticas de impacto regional.

3. Fundamentação Legal

A contratação é fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição seja inviável, como na contratação de artista consagrado por meio de empresário exclusivo. Esta hipótese se aplica ao caso, uma vez que apenas o representante legal da artista Michele Andrade possui legitimidade para formalizar o contrato de apresentação artística.

Ademais, a contratação atende aos princípios da legalidade, publicidade, motivação e eficiência, assegurando que a Administração Pública atue em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. A singularidade do objeto e a exclusividade da contratação evidenciam a inviabilidade de competição, afastando a possibilidade de processo licitatório.



Dessa forma, o fundamento jurídico da contratação encontra-se plenamente justificado, garantindo segurança legal ao procedimento administrativo e transparência aos atos praticados pela Administração Municipal.

4. Alternativas Consideradas

Foram analisadas alternativas para a realização do evento, incluindo a contratação de outros artistas regionais ou nacionais. No entanto, a escolha da artista Michele Andrade se mostrou a mais adequada em razão de sua notoriedade, popularidade e do impacto social esperado com sua apresentação.

A realização do evento com artistas de menor expressão poderia comprometer a participação popular e reduzir o alcance cultural da iniciativa, o que não atenderia de forma satisfatória os objetivos propostos pela Administração. Além disso, em casos de artistas de renome, a exclusividade de representação inviabiliza a competição, tornando inviável a realização de procedimento licitatório.

Assim, diante das análises empreendidas, constatou-se que a alternativa mais viável e juridicamente segura consiste na contratação direta da artista escolhida, por meio de seu empresário exclusivo, de modo a garantir o êxito do evento e a satisfação do interesse público.

5. Especificação Técnica

O objeto da contratação consiste na apresentação musical da artista Michele Andrade, a ser realizada no dia 30 de abril de 2025, no Município de Marcolândia – PI, com duração de 1h e 20 minutos. A execução do show deverá ocorrer em espaço público previamente definido pela Administração Municipal, atendendo às exigências de segurança, infraestrutura e logística necessárias para recepção do público.

A artista deverá disponibilizar repertório atualizado, compatível com o gênero musical que caracteriza sua trajetória artística, garantindo qualidade técnica e cultural ao espetáculo. O contrato inclui ainda a responsabilidade pelo cumprimento das condições pactuadas com o empresário exclusivo, a exemplo de horários, estrutura de apoio e direitos autorais relacionados à apresentação.

Trata-se, portanto, de contratação que contempla a prestação de serviço singular, vinculada diretamente à imagem e notoriedade da artista, não sendo passível de substituição por outro profissional ou grupo sem perda da essência do objeto.

6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da artista Michele Andrade é medida necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal de Marcolândia – PI, atendendo ao interesse público e fortalecendo as políticas culturais locais.

A motivação decorre da relevância social e cultural da iniciativa, fundamentada juridicamente na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da exclusividade da contratação. As alternativas avaliadas demonstraram



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



que somente a artista em questão pode assegurar o alcance e os resultados esperados, o que ratifica a pertinência da escolha.

Assim, a contratação proposta é plenamente viável e juridicamente segura, devendo ser formalizada por meio de processo de inexigibilidade, com vistas a garantir transparência, legalidade e efetividade à gestão pública cultural do Município.

Marcolândia - PI, em 26 de fevereiro de 2025.



Paulo César Pinheiro De Andrade
Secretário de Administração e Finanças.